



Governo do Estado do Rio Grande do Norte  
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN**  
Gabinete do Reitor  
Rua Almino Afonso, 478 - Centro - Fones: 84.3315-2148 - 84.3315-2108  
home page: <http://www.uern.br> - e-mail: [reitoria@uern.br](mailto:reitoria@uern.br) – 59610-210 - Mossoró –RN



Portaria nº 0534/2018 – GR/UERN

***Institui Serviço de Informação ao Cidadão – SIC no âmbito da  
Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN).***

O Reitor da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade do atendimento a Lei de Acesso a Informação (LAI) através da Lei Federal nº 12.527 e da Lei Estadual nº 9963;

**CONSIDERANDO** o decreto nº 25399, de 31 de julho de 2015 que regulamenta o acesso à informação no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte;

**CONSIDERANDO** um direito dos cidadãos e um dever dos órgãos públicos, a LAI nº 12.527 institui a transparência e divulgação de informações de caráter público com clareza e facilidade para as pessoas;

**CONSIDERANDO** o Ofício LAI nº 0020/2016-Controladoria Geral do Estado, 26 de outubro de 2016, que trata da LAI e solicita indicação de servidores para serem operadores do sistema e-SIC RN;

**CONSIDERANDO** o monitoramento do Contrato de Gestão do Escritório Central de Projetos do Governança Inovadora do RN;

**CONSIDERANDO** o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI 2016-2026) que em seus princípios e valores assegura o controle interno e externo da gestão dos recursos e a ampla participação da sociedade civil organizada nas decisões estratégicas da Universidade. Além de explicitar como diretriz a consolidação de uma política de gestão institucional baseada na coletividade, no diálogo e com participação da comunidade acadêmica, na perspectiva de garantir uma gestão democrática;

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituir nas dependências da Universidade uma sistemática de gerenciamento das demandas de informações solicitadas pela comunidade interna e externa, o que exige a constituição de um órgão que oriente a implantação e realizem essas atividades;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), diretamente subordinado à Ouvidoria dessa instituição.

§ 1º. A finalidade é contribuir para a melhor atendimento das solicitações de informações oriundas da comunidade (interna e externa).

§ 2º. O Serviço de Informação ao Cidadão SIC/UERN será de responsabilidade da Ouvidoria dessa instituição, composto pelo ouvidor e por um técnico-administrativo, no mínimo, podendo ainda ser designados outros técnicos para suporte.

**Art. 2º** Designar os servidores abaixo relacionados para integrar o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC/UERN:

Ouvidor: Prof. Dr. **Mademerson Leandro da Costa**;  
Técnico-Administrativo: **Ana Fabíola Rebouças de Souza**;  
Técnico de Nível Superior: **Joana D'arc Fernandes Coelho Neta**.

**Art. 3º** Compete ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC/UERN:


- I. Preparar informações para materialização e divulgação da Lei Federal nº 12.527 e da Lei Estadual nº 9963 no âmbito da UERN, considerando os passos necessários ao cumprimento da lei;
- II. Monitorar diariamente o e-SIC RN para tomar conhecimento das demandas direcionadas à UERN, a fim de garantir que sejam tomadas as decisões necessárias ao seu cumprimento;
- III. Encaminhar as solicitações de informação para o setor competente e acompanhar a entrega das respostas de forma a não ultrapassar o prazo determinado pela LAI;
- IV. Responder a demanda dentro do e-SIC RN e anexar os documentos (quando houver) para finalização do pedido;
- V. Promover a divulgação do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC/UERN para a comunidade (interna e externa) de discussão da Lei de Acesso a Informação no âmbito da UERN;
- VI. Produzir o relatório estatístico mensal, semestral e anual contendo a quantidade de pedidos de informações recebidos, atendidos e indeferidos, além de informações sobre o desempenho do Órgão ou Entidade.

**Art. 4º** As questões omissas nesta portaria serão definidas em manuais e instruções normativas divulgadas pela ouvidoria.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**

Em 23 de agosto de 2018.

  
Prof. Dr. Pedro Fernandes Ribeiro Neto  
Reitor